



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

Detalhamento e Condições do Serviço (Projeto Básico)

1. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Prestação de serviços contábeis em consultoria, assessoria e técnicas contábeis, financeira, orçamentária e operacional:

a) Elaboração da proposta orçamentária da Câmara, conforme instruções recebidas da instituição, verificando a aplicação dos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;

b) Acompanhamento da execução orçamentária, incluindo a orientação quanto à regularidade das despesas e sua adequação às leis orçamentárias;

c) Confecção de empenhos, ordens de pagamento (orçamentárias e extra-orçamentárias), documentos de arrecadação, conciliação bancária e outros;

d) Geração e transmissão, quando não realizado por servidor, de arquivos para publicação no portal da transparência;

e) Assunção da responsabilidade técnica pela Contabilidade da Câmara;

f) Elaboração de todos os balancetes e relatórios contábeis e financeiros exigidos por lei, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso ao Poder Executivo, Tribunal de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional, etc);

g) Formalização para envio da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com a Lei Federal no 4.320/64, Lei Complementar no 101/2000 e instruções pertinentes do TCE/MG;

h) Elaboração de defesas e justificativas da Câmara, perante o TCE/MG, em relação a eventuais questionamentos referentes aos exercícios financeiros abrangidos pelo contrato;

i) Treinamento de servidores da Câmara encarregados de realizar os lançamentos contábeis e da movimentação financeira, visando à realização das tarefas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Contabilidade e Tesouraria;

j) Orientação quanto aos serviços do setor de pessoal, especialmente na confecção de folhas de pagamento de servidores e vereadores, cálculo dos respectivos encargos e elaboração de guias e relatórios decorrentes quando necessários;

k) Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara, sejam da área financeira, contábil ou administrativa, e instruir os servidores da Casa quanto aos procedimentos para sua aplicação;

l) Orientação técnica aos agentes da Câmara, mediante plantão diário com atendimento permanente às consultas afetas às áreas orçamentária, contábil e financeira, via telefone ou internet;

m) Atendimento, verbalmente ou por escrito, de consultas formuladas pelos membros da Câmara, sobre matérias de caráter orçamentário, financeiro, patrimonial e administrativo;

n) Orientação quanto ao funcionamento de rotinas administrativas, notadamente nas áreas mencionadas no item anterior;

o) Orientação quanto ao funcionamento e prestação de informações para o Sistema de Controle interno da Câmara;



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

p) Assessoramento aos vereadores na análise de projetos de caráter orçamentário ou financeiro, inclusive os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária do Município.

2. PERFIL DESEJADO:

2.1. Natureza jurídica: Profissional Contador (pessoa física).

2.2. Qualificação: Graduação em Ciências Contábeis, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais;

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados em parte na sede da Câmara Municipal de Pouso Alto, e em parte no escritório do profissional contratado, incluindo atendimento via telefone, fax ou e-mail.

3.2. O profissional contratado deverá prestar assistência, mesmo que em dias distintos ao de sua visita técnica, sempre quando solicitado. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Presidente da Câmara, vereadores e servidores.

3.3. Visitas técnicas: independente do atendimento à distância referido nos itens 3.1 e 3.2, o profissional deverá comparecer à sede da Câmara duas vezes por mês, em horário a ser agendado pela Câmara, observados os seguintes parâmetros:

a) As datas e horários das visitas serão definidas pela Câmara com antecedência de pelo menos 2 dias úteis, incluindo o agendamento para sábados, domingos e feriados;

b) A permanência do profissional contratado na sede da Câmara terá duração de pelo menos 4 horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério do Presidente da Câmara;

c) A Câmara poderá, a critério do Presidente, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Quando isso acontecer, a visita adicional poderá ser compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mês seguinte; caso isso não ocorra a Câmara pagará ao escritório uma indenização por cada visita adicional, em valor correspondente a 25% da parcela mensal de honorários, a título de compensação pelo tempo de trabalho e pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação;

d) Durante as visitas técnicas, o consultor designado ficará à disposição do Presidente, dos vereadores, das comissões e dos servidores da Câmara, para o esclarecimento de dúvidas contábeis;

g) As despesas do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas por suas próprias expensas, estando já incluídas no valor da remuneração contratual e no valor da parcela indenizatória prevista no item "c", quando for o caso.



Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

3.4. Prazo e Vigência da Contratação:

_ Prazo inicial: estimado em 6 meses, programado para iniciar-se em julho de 2014 e estendendo-se até o final do exercício de 2014.

_ Renovações: visando à economicidade para a Câmara e continuidade do serviço, serão permitidas renovações do contrato por períodos sucessivos de 12 meses, até o total máximo de 60 meses, a critério do Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. As renovações dependerão de decisão dos futuros presidentes da Câmara, a partir de 2015.

3.5. Remuneração dos Serviços e outros Pagamentos:

a) Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente ao contratado.

b) Havendo necessidade de deslocamento do contratado para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pelo Presidente da Câmara.

A mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

c) Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços (conforme contrato) será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

d) Valor máximo: em vista das possibilidades financeiras e orçamentárias da Câmara, os honorários pelo serviço a ser contratado não poderão ser superiores a R\$.2.500,00 mensais.

Pouso Alto, 06 de junho de 2014.

ALAN SENA VALLE MARTINS

Secretário Executivo